PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº947/2026 DE 26 DE MARÇODE 2026

"Autoriza o Município de Deodápolis/MS a promover a Regularização Fundiária de áreas urbanas consolidadas por meio do Programa Lar Legal, nos termos do Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Município de Deodápolis/MS autorizado a promover a Regularização Fundiária de áreas urbanas consolidadas por meio do Programa Lar Legal, nos termos do Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A regularização fundiária terá por objetivos:

I – garantir segurança jurídica aos ocupantes;

II – assegurar o direito social à moradia;

III – promover a titulação individual dos lotes;

IV – cumprir a função social da propriedade;

V – promover a inclusão social e urbanística.

Art. 3º O procedimento de regularização será realizado mediante:

I – identificação da área urbana consolidada;

II – levantamento dos ocupantes;

III – elaboração da documentação técnica necessária;

IV – propositura da ação judicial coletiva nos termos do Provimento nº 488/2020;

V – expedição de títulos individualizados.

Art. 4º As áreas contempladas serão previamente declaradas como áreas urbanas consolidadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Poderão ser beneficiários do Programa os ocupantes que:

I – comprovem posse mansa e pacífica;

II – utilizem o imóvel para moradia própria;

III – não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural, salvo hipóteses previstas em regulamento.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com:

I – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

II – Ministério Público;

III – Defensoria Pública;

IV – Cartório de Registro de Imóveis;

V – Instituições públicas ou privadas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser custeadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipalde Deodápolis – MS, 26 de Março de 2026.

Jean CarlosSilva Gomes Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº948, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com repase dos valores da merenda escolar (PNAE), a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.651.099/0001-54, com endereço na Rua Antônio Bezerra Soares, nº 96, Deodápolis/MS, 79790-000, o valor de R$ 6.269,00 (seis mil duzentos e sessenta e nove reais) referente aos meses de fevereiro/2026 a dezembro/2026, a serem pagos em parcela única no mês de Abril de 2026, referente ao repasse de valores do programa nacional de alimentação escolar (PNAE).

Art. 2º Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Colaboração com a Entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

Art. 3º Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

Art. 4º Os recursos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à entidade beneficiária em parcela única, a entidade apresentará a prestação de contas após o repasse.

Art. 5º Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art.6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 949 DE 26 DE MARÇO DE 2026

“Institui formalmente, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica formalmente instituída, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Educação, órgão integrante da administração pública direta, com a finalidade de possibilitar a inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como a adequada gestão administrativa e operacional das políticas públicas educacionais e dos recursos a ela vinculados.

§ 1º A instituição da Secretaria Municipal de Educação, para fins de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, não implica criação de nova pessoa jurídica, entidade autônoma ou unidade orçamentária independente, permanecendo o órgão integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação continuará vinculada juridicamente ao Município, mantendo-se a centralização contábil, patrimonial, financeira e orçamentária na estrutura da administração direta do Poder Executivo, observadas as normas de direito financeiro e de contabilidade pública aplicáveis.

§ 3º A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ terá natureza meramente cadastral e administrativa, destinada a atender exigências de órgãos federais, especialmente para fins de operacionalização de programas, convênios, transferências e movimentação de recursos vinculados à educação.